

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

### PREÂMBULO

O Município de Gravatá por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, através do Agente de Contratação Victor Hugo de Menezes, designado(a) por meio da Portaria nº 568/2025, publicada em 04/06/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Ofício/Comunicação Interna nº 171/2025 AGRICULTURA da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, e com a respectiva autorização do Prefeito deste Município, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO", com modo de disputa ABERTO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, por analogia, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

DIA 01/10/2025 ÀS 08h30 HORAS DIA 01/10/2025 ÀS 09h30 HORAS
DIA 01/10/2025 ÀS 09h30 HORAS
HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
www.Bolsa Nacional de Compras.org.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR HUGO DE MENEZES

FONE: (81) 3299-1899 - RAMAL:1020. E-MAIL: cpl@gravata.pe.gov.br.

ENDEREÇO: Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro: Prado - Gravatá/PE.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário</u> de Brasília/DF.

DE ACORDO COM O ART. 48 DA LEI 123/2006, TODOS OS LOTES FICAM DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP.



#### 1. DO OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL.

## 1.2. Abaixo, o(s) item(ns)/lote(s) distribuídos, sendo vedada a subcontratação:

COTA	ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	TOTAL
CUIA	HEM	DESCRIÇAU	APRES.	QUANT.	MEDIA UNII.	TOTAL
EXCLUS	1	MANGOTE DE 4 POLEGADAS	METR0S	5	R\$ 65,61	R\$ 328,05
EXCLUS	2	VARA DE CANO PVC 100MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	44	R\$ 389,67	R\$ 17.145,48
EXCLUS	3	VARA DE CANO PVC 50MM / 6M (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 118,83	R\$ 594,15
EXCLUS	4	VARA DE CANO PVC 20MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 30,38	R\$ 151,90
EXCLUS	5	VARA DE CANO PVC 25MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 30,67	R\$ 153,35
EXCLUS	6	VARA DE CANO PVC 60MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 202,07	R\$ 1.010,35
EXCLUS	7	LUVA DE CORRER MARROM PVC 85 MM	UND	10	R\$ 119,65	R\$ 1.196,50
EXCLUS	8	LUVA DE CORRER MARROM PVC 60 MM	UND	8	R\$ 56,53	R\$ 452,24
EXCLUS	9	REGISTRO DE PASSAGEM PVC 85MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	3	R\$ 253,26	R\$ 759,78
EXCLUS	10	REGISTRO DE PASSAGEM PVC 60MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	4	R\$ 26,14	R\$ 104,56
EXCLUS	11	REGISTRO DE PASSAGEM PVC 50MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	4	R\$ 37,42	R\$ 149,68
EXCLUS	12	COLA PARA CANO – EXTRA FORTE 850G	UND	2	R\$ 117,97	R\$ 235,94
EXCLUS	13	VARA DE CANO PVC 85MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	230	R\$ 255,00	R\$ 58.650,00
EXCLUS	14	VARA DE CANO 3 POLEGA- DAS 75MM / 6M ROSCÁVEL PARA IRRIGAÇÃO	UND	6	R\$ 139,31	R\$ 835,86



EXCLUS		TÊ PVC 85MM SOLDÁVEL	UND	3	R\$ 156,46	R\$ 469,38
LXCLOS	15	(PARA ÁGUA)	-	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1(ψ 100,40	114 407,50
EXCLUS	16	CURVA 90° PVC 85MM SOL- DÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	4	R\$ 128,52	R\$ 514,08
EXCLUS	17	REGISTRO TIPO ESFERA EM METAL 4 POLEGADAS/100 MM	UND	1	R\$ 605,38	R\$ 605,38
EXCLUS	18	VÁLVULA DE SUCÇÃO 4 PO- LEGADAS	UND	1	R\$ 657,69	R\$ 657,69
EXCLUS	19	POSTE DE CONCRETO AR- MADO 6 METROS	UND	1	R\$ 916,00	R\$ 916,00
EXCLUS	20	PADRÃO/CAIXA PARA ENER- GIA TRIFÁSICA	UND	1	R\$ 256,53	R\$ 256,53
EXCLUS	21	TUBO ELETRODUTO PVC 32MM	UND	1	R\$ 34,63	R\$ 34,63
EXCLUS	22	CURVA ELETRODUTO PVC 32MM 90°	UND	2	R\$ 11,16	R\$ 22,32
EXCLUS	23	LUVA ELETRODUTO PVC 32MM	UND	4	R\$ 5,06	R\$ 20,24
EXCLUS	24	BENGALA ELETRODUTO PVC 32MM	UND	2	R\$ 10,43	R\$ 20,86
EXCLUS	25	ARRUELA PARA ELETRO- DUTO 32MM	UND	2	R\$ 5,03	R\$ 10,06
EXCLUS	26	BUCHA ELETRODUTO 32MM	UND	2	R\$ 4,78	R\$ 9,56
EXCLUS	27	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UND	1	R\$ 7,84	R\$ 7,84
EXCLUS	28	HASTE DE COBRE 1,5M	UND	1	R\$ 38,82	R\$ 38,82
EXCLUS	29	FITA METÁLICA PERFURADA	METROS	2	R\$ 7,93	R\$ 15,86
EXCLUS	30	ATACA PARA FITA PERFU- RADA	UND	2	R\$ 2,10	R\$ 4,20
EXCLUS	31	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50ª	UND	2	R\$ 88,22	R\$ 176,44
TOTAL					R\$ 85.547,73	

# 2. DO VALOR ESTIMADO, DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 85.547,73 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos.)
- 2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Gravatá, para o presente exercício, na classificação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
---	---------------------------------



02	PODER EXECUTIVO		
02 10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
02 10 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
20	Agricultura		
20 544	Recursos Hídricos		
20 544 1804	Água para Famílias do Meio Rural		
272	3.3.90.30.00 Material de Consumo		

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, adotando as seguintes providências:
- 3.1.1. O licitante deverá realizar o cadastro através da Bolsa Nacional de Compras pelo site <a href="http://bnc.org.br/">http://bnc.org.br/</a> selecionar a opção cadastro e depois cadastrar a empresa de acordo com pacote ofertado pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e que melhor atenda a empresa cadastrada.
- 3.1.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, conforme os planos ofertados pelo sistema e qual melhor se apresente para o licitante
- 3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;
- 3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, ficando a responsabilidade do cadastro e



manutenção deste apenas aos licitantes credenciados, isentando à Administração de total responsabilidade sobre os mesmos;

3.1.3.1. É da responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema da Bolsa Nacional de Compras- BNC, indica-se que as licitantes utilizem uma internet de boa qualidade, responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o sistema Bolsa Nacional de Compras- BNC, suporte, para auxiliar na resolução do problema. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.



3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos termos do art. 156, III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5°, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;



3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### 4. DO CONSÓRCIO

- 4.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.
- 4.2 Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.
- 4.3 A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.
- 4.4 Assim sendo, no caso vertente, não é permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, na forma do art. 15, ou ainda de participação de profissionais organizados em cooperativa na forma do art. 16, da Lei nº 14.133/2021, considerando o item 3.1 e subitens do Termo de Referência, anexo I deste edital.

### 5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF.
- 5.2. As sessões serão processadas em dias úteis;
- 5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos de Decretos Municipais que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

GRAVATA

Lembrando que caso ocorra ponto facultativo ou feriados, o certame será realizado no primeiro dia útil posterior.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.



- 6.4. Acolhida a impugnação, será retificado o Edital, conforme o caso.
- 6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional, até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2. A licitante deverá especificar os <u>PREÇOS UNITÁRIOS</u> do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.4. A licitante enquadrada como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3°-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação



deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4°, §§ 2° e 3° da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

GRAVATA

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para

contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento

das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo

de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto

licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido,

sua substituição.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado

à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a

abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet,

mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as

suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação

e as licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em

campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus

decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer

mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no

preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas,

na forma prevista neste instrumento convocatório.

GRAVATA

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e

desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade

com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para a

análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas

pelas licitantes.

8.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema,

com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase

de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas

deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar

lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua

proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais

participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por

ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em

tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes

distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos

lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades

estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá,

justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo

de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa

comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame,

implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa

de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os

lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo

superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá

reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço

www.bnc.org.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da

sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a

comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24

<u>(vinte e quatro) horas</u>.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de

disputa ABERTO.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos

e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se

houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois)

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados

nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances

intermediários.

GRAVATÁ

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1,

a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e

divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado

em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá

admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das

demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas

para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu

último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto

superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e

divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará,

conforme o critério de julgamento de MENOR PRECO.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas

ou lances entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes

critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar

nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e

mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº

11.430, de 2023) Vigência

GRAVATA GRAVATA

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada

preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados

por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do

órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou,

no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no

território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia

no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do

disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista

no item 10.1, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente

de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada

provisoriamente em primeiro lugar.

10.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos

do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de

empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte

e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou

Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por



cento) à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.
  - 10.3.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.3.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO



11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar

contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais

vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado

para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser

acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e

divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em

primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do

orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da

aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não

poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração,

sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente

da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do

orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar

com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter

proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior

desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando

for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR



12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a

proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela

se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no

certamente, mediante consulta, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será

impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido

cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no

Município. Caso haja algum apontamento de penalização a nível Nacional, ou

a nível de Estado, serão seguidas também as penalizações a depender do

caso.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante

e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de

1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações

elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua

participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir

este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a

ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será

convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO

LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços,

para fins de exame de aceitabilidade do preço.

12.3. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema,

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital,

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



estabelecidos para abertura da sessão pública (pré-disputa), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
- 12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.
- 12.9 Da classificação dos serviços e forma de seleção de fornecedor
- 12.9.1 Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 12.9.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

GRAVATA

13.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada

quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à

compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos

pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Gravatá ou de pessoas

físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no

preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do

objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem

motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela

licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua

substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível d correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples

Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo

contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas

os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação

aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por

extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade

correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço

unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se

inalteradas as parcelas.



13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o

fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço

unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem

não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo

perdido.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após

a negociação de que trata o item 11;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua

exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras

exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem

justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item

16 deste Edital;

f) tenham a amostra reprovada.

g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis

com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela

ou à totalidade de remuneração.

13.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores

inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em

caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de



Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7. Ficará retido na fonte, no importo sobre a renda incidente, sobre os pagamentos efetuados, conforme art. 2º da IN RFB2.145 de 26 de junho de 2023, e tabela baseada no Decreto Municipal N°049/2023. ANEXO VII deste Edital.

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

GRAVATA

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá

apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste

Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-">https://www.gov.br/empresas-e-</a>

negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou

sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020</u>.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem

apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de

regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução

livre.

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;



14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas

as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.8 Cópia de documento com foto do(s) proprietário(s) / sócio(s) da

empresa, caso não haja representante/procurador;

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da

Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à

Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos

de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida

pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal.



14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, e Municipal,

comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela

Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com

efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução

Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e

Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a

documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo

que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível

somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123,

de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou

trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do

Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for

declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da

administração, para regularização da documentação, para pagamento ou

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste Edital.

14.3.10. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da

apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista,

com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde

que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do

GRAVATA

pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

### 14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1 Comprovação de aptidão para execução do fornecimento licitado, deverá ser mediante um atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público e/ou Privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho regional competente, declarando que a licitante executa ou forneceu o produto da presente licitação pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

14.4.2 Para atender ao disposto acima é necessário que o (s) Atestado (s) ou declaração (ões) permita(m) a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social com o número do CNPJ, o endereço, o número do telefone, com a identificação do signatário e com a assinatura do responsável.

14.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.6 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando dentre outros documentos, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 14.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- 14.5.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;
- 14.5.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;
- 14.5.2.2. A certidão descrita no item 14.5.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC = ----- igual ou superior a 1

#### Passivo Circulante

14.5.4. A Licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um), em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

14.5.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

14.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.5.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste



Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.6. Documentos complementares:

14.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital.

14.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.



14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, ou pelo SICAF, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os



lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.7.7.

# 15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.



15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o

Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para

exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de

licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante

classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação

poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas

apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação,

observada a ordem de classificação.

## 16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de

Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências

para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a

validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata

acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos,

salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos

documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou

atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde

que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram

GRAVATA GRAVATA

inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do

certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera

declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso

por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou

oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem

autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no

edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à

proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em

formato digital, via sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no prazo

de 01 (um) dia útil.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada

com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de

recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação

de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes

então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema

eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em <u>até 30</u>

(trinta) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará

preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar

contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após



o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de <u>10 (dez) dias úteis</u>.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

# 18. DO CONTRATO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.



18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para

assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados

a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de

Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período,

mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito

pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal

do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido

em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar

o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não

apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação

importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades

previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado

o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à

fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de

licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante

deverá consultar a regularidade da adjudicatária, no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal,

social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios

eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os

documentos obtidos.



18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

## 19. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, PENALIDADES E OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.3.6. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.



- 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.1.5. fraudar a licitação;
- 19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de</u> 2013:
- 19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Multa:
- 19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 19.4.1. Multa de 5% (um por cento) a 10% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de



10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 19.1.1 deste edital;

- 19.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. deste edital;
- 19.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 19.1.4. 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 deste edital.
- 19.5. Além da multa aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, nos seguintes casos e condições:
- 19.5.1. No cometimento da infração prevista no item 19.1.1: de 6 a 12 meses;
- 19.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.2 e 19.1.3: até 6 meses;
- 19.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no cometimento das infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9: de 03 a 6 anos.
- 19.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.5 e 19.6. deverão ser observadas:
- 19.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 19.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;



- 19.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 19.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.
- 19.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 19.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP.
- 19.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 19.12. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE constam no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 19.13 As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA constam no item 12 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

# 20. DA FISCALIZAÇÃO, DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Em atenção ao art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações:



20.1.1 A GESTÃO DO CONTRATO ficará a cargo do Servidor Bruno José da Silva, Gestor de Núcleo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Inscrito no CFP de N° 052.XXX.XXX.20, com matrícula de N° 100972-3.

20.1.2 A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ficará a cargo do Servidor Cleverland José Campos da Silva, Coordenador da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Inscrito no CFP de N° 036.XXX.XXX.93, com matrícula de N° 1019743-1.

20.2 A fiscalização, o controle, a execução e a Gestão do cumprimento do contrato estão previstas nos itens 6.7 e 6.9 e seus respectivos subitens, constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

# 21. DA ENTREGA E CREITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

21.1 A entrega será realizada de forma IMEDIATA, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura.

21.1.1 A entrega do objeto deverá ser realizada dentro do município de Gravatá, incluindo a Zona Rural, em local previamente informado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O contato poderá ser feito através do endereço eletrônico: agricultura@gravata.pe.gov.br.

21.2 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com os respectivos certificados, manuais de operação e condições de garantia.

21.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico: e-mail: <a href="mailto:agricultura@gravata.pe.gov.br">agricultura@gravata.pe.gov.br</a>, Renné Cesar Gonçalves



Santos, Secretário Executivo, inscrito no CPF sob o nº 108.XXX.XXX-03, matrícula nº 1015434-3.sem prejuízo de outros meios disponíveis.

21.3.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para verificação de conformidade e compatibilidade com as especificações técnicas e exigências de fixadas no Termo de Referência no prazo de 02 (dois) dias corridos.

RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a verificação da conformidade do objeto entregue, bem como o estado geral do mesmo, mediante conferência das especificações técnicas e consequentemente aceitação pelo setor competente.

21.3.3. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação de qualidade, quantidade e data de validades dos produtos tendo em vista que os mesmos deverão ter no mínimo 6 (seis) meses de validade a contar da data de entrega no órgão solicitante do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.4 O recebimento definitivo e a conferência indicados no item anterior são de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a quem compete o atesto na Nota Fiscal.

21.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.6 A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia estipulado.

22. DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IRRF (IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE)

41



- 22.1 O pagamento deverá ser efetuado conforme previsto no Item 7 e respectivos subitens constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 22.2 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a licitante vencedora comprovar regularidade fiscal e previdenciária;
- 22.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 22.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 22.5 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura específica para a ocorrência;
- 22.6 Será realizada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.234/12, da Receita Federal do Brasil e suas posteriores alterações, conforme porcentagem constante da Tabela anexa ao Edital, do Decreto Municipal nº049/2023, de 07 de agosto de



2023, e na referida IN RFB nº1.234/12, editada nos termos do art. 64, da Lei Federal nº9.430/96, aplicados por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade nos termos do referido Decreto;

22.7 As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na Fonte e dedução na base de cálculos, deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como, as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFG nº1.234/12;

22.8 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes das prestações de serviços/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do Inciso I, do art. 158, da Constituição Federal de 1988.

#### 23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2 Dentro do prazo e vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será,



obrigatoriamente, o definitivo.

- 23.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor
- 23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 23.8 O reajuste será realizado por aditivo.

#### 24. DA RESCISÃO

- 24.1 O presente Termo do Contrato poderá ser rescindido:
- I Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VIII do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 24.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 24.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- 24.4 O termo de rescisão será procedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



25.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados

e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata,

sem prejuízo das demais formas de publicidade.

25.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser

comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove

o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema BOLSA

NACIONAL DE COMPRAS\_BNC e no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.

25.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e

oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será

anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da

Lei nº 14.133/2021.

25.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da

execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será

adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos

termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021

25.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação

somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3

(três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

25.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá

recurso, no prazo de <u>03 (três) dias úteis</u> para a autoridade máxima do órgão

ou entidade responsável.

25.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da

revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado

pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz,

bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não

lhe seja imputável.

45



- 26.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 25.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV- Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art.
   7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI Declarações Complementares;
- g) Anexo VII Declaração de não Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF:
- h) Anexo VIII Anexo do Decreto 049/2023 que se refere a Alíquotas Incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral;
- i) Anexo IX Minuta do Contrato
- 25.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.



25.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gravatá, 08 de setembro de 2025

# JOSENILDO GOMES DA SILVA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

O objeto consiste na contratação de empresa para aquisição, com entrega imediata, de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ para atender as necessidades da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CÓDIGO COMPRAS
1	MANGOTE DE 4 POLEGADAS	METROS	5	R\$ 65,61	R\$ 328,05	466469
2	VARA DE CANO PVC 100MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	44	R\$ 389,67	R\$ 17.145,48	330262
3	VARA DE CANO PVC 50MM / 6M (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 118,83	R\$ 594,15	214734
4	VARA DE CANO PVC 20MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 30,38	R\$ 151,90	396867
5	VARA DE CANO PVC 25MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 30,67	R\$ 153,35	396865
6	VARA DE CANO PVC 60MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	5	R\$ 202,07	R\$ 1.010,35	255731
7	LUVA DE CORRER MARROM PVC 85 MM	UND	10	R\$ 119,65	R\$ 1.196,50	303402
8	LUVA DE CORRER MARROM PVC 60 MM	UND	8	R\$ 56,53	R\$ 452,24	303404
9	REGISTRO DE PASSAGEM PVC 85MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	3	R\$ 253,26	R\$ 759,78	468603
10	REGISTRO DE PASSAGEM PVC 60MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	4	R\$ 26,14	R\$ 104,56	468603



11	REGISTRO DE PASSAGEM	UND	4	R\$ 37,42	R\$ 149,68	468603
	PVC 50MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)			1.4 0.1, 1.2		
12	COLA PARA CANO – EXTRA FORTE 850G	UND	2	R\$ 117,97	R\$ 235,94	472187
13	VARA DE CANO PVC 85MM / 6M SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	230	R\$ 255,00	R\$ 58.650,00	396867
14	VARA DE CANO 3 POLEGADAS 75MM / 6M ROSCÁVEL PARA IRRIGAÇÃO	UND	6	R\$ 139,31	R\$ 835,86	396867
15	TÊ PVC 85MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	3	R\$ 156,46	R\$ 469,38	452029
16	CURVA 90° PVC 85MM SOLDÁVEL (PARA ÁGUA)	UND	4	R\$ 128,52	R\$ 514,08	474143
17	REGISTRO TIPO ESFERA EM METAL 4 POLEGADAS/100 MM	UND	1	R\$ 605,38	R\$ 605,38	617597
18	VÁLVULA DE SUCÇÃO 4 POLEGADAS	UND	1	R\$ 657,69	R\$ 657,69	605642
19	POSTE DE CONCRETO ARMADO 6 METROS	UND	1	R\$ 916,00	R\$ 916,00	366608
20	PADRÃO/CAIXA PARA ENERGIA TRIFÁSICA	UND	1	R\$ 256,53	R\$ 256,53	440977
21	TUBO ELETRODUTO PVC 32MM	UND	1	R\$ 34,63	R\$ 34,63	622529
22	CURVA ELETRODUTO PVC 32MM 90°	UND	2	R\$ 11,16	R\$ 22,32	622434
23	LUVA ELETRODUTO PVC 32MM	UND	4	R\$ 5,06	R\$ 20,24	622404
24	BENGALA ELETRODUTO PVC 32MM	UND	2	R\$ 10,43	R\$ 20,86	622529
25	ARRUELA PARA ELETRODUTO 32MM	UND	2	R\$ 5,03	R\$ 10,06	622529
26	BUCHA ELETRODUTO 32MM	UND	2	R\$ 4,78	R\$ 9,56	622529
27	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UND	1	R\$ 7,84	R\$ 7,84	446557
28	HASTE DE COBRE 1,5M	UND	1	R\$ 38,82	R\$ 38,82	429272
29	FITA METÁLICA PERFURADA	METROS	2	R\$ 7,93	R\$ 15,86	429326
30	ATACA PARA FITA ERFURADA	UND	2	R\$ 2,10	R\$ 4,20	429326
31	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50°	UND	2	R\$ 88,22	R\$ 176,44	611886
TOTAL					R\$ 85.547,73	



# 3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de materiais elétricos e hidráulicos é uma necessidade crucial para assegurar a eficiência, segurança e continuidade das operações de manutenção e conservação dos sistemas simplificados de abastecimento de água nos Distritos, sob a responsabilidade da secretaria já acima mencionada.

Qualidade e Durabilidade das Intervenções: A utilização de materiais de qualidade assegura a durabilidade das intervenções a serem realizadas. Ao adquirir materiais elétricos e hidráulicos certificados e comprovadamente eficazes, garantimos que as manutenções executadas tenham uma vida útil prolongada, reduzindo custos futuros com reparos e substituições.

Manutenção Preventiva e Corretiva Eficiente: Os materiais elétricos e hidráulicos desempenham um papel fundamental na manutenção das instalações prediais. A disponibilidade de componentes como fios, cabos, disjuntores, canos, conexões e registros permite a realização de intervenções preventivas e corretivas de forma eficiente, evitando falhas no funcionamento dos sistemas elétricos e hidráulicos e garantindo o conforto e a segurança dos usuários.

Cumprimento de Metas e Prazos Estabelecidos: A aquisição oportuna e adequada desses materiais é essencial para garantir o cumprimento das metas e prazos estabelecidos para as atividades de manutenção e recuperação dos sistemas simplificados de abastecimento de água existentes. A falta de materiais ou o uso de materiais inadequados pode ocasionar atrasos nas obras, comprometendo o funcionamento regular das unidades e impactando negativamente os serviços prestados à comunidade.

Economia de Recursos Públicos: Investir na aquisição de materiais elétricos e hidráulicos de qualidade representa uma medida econômica e sustentável a longo prazo. Ao evitar retrabalhos,



desperdícios e danos às estruturas prediais, contribuímos para a otimização dos recursos públicos e para a promoção da eficiência na gestão dos serviços prestados pelas secretarias envolvidas.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância estratégica da aquisição dos referidos materiais para viabilizar a execução segura, eficiente e sustentável das atividades de manutenção, construção, recuperação e conservação das instalações prediais das unidades pertencentes à secretaria mencionada.

# 3.1 - DA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

- A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.
- A participação de consórcio é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não é o caso do objeto sob exame.
- Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcio no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.
- 4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio de competividade, pois permitiria, com o aval da administração pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela administração
- 4. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO



Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação, uma vez que foi constatado que a execução da prestação do serviço pretendido deverá ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- 5.1. A entrega dos itens deverá ser realizada de forma imediata, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, considerando a adequação ao espaço físico a ser definido pela própria Secretaria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela referida Secretaria.
  - 5.2. A entrega do objeto deverá ser realizada dentro do município de Gravatá, incluindo a Zona Rural, em local previamente informado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de segunda a sextafeira, exceto feriados. O contato poderá ser feito através do endereço eletrônico: <a href="mailto:agricultura@gravata.pe.gov.br">agricultura@gravata.pe.gov.br</a>.
    - 5.3. Para a entrega dos itens, é imprescindível anexar DANFE à Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Gravatá.
    - 5.4. O objeto será recebido:
    - A) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, a partir da efetiva entrega dos materiais, Ordem de Fornecimento com as Notas Fiscais.



B) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade dos materiais entregues, bem como do estado geral dos mesmos, mediante conferência com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, e consequente aceitação pelo setor competente.

O recebimento definitivo e a conferência indicados no item anterior são de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a quem compete o atesto na Nota Fiscal.

- 5.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 5.4.2. O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.
  - 5.4.3. À contratada que deixar de entregar os materiais ou entregálos fora das especificações serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todos os ônus provenientes do envio e devolução dos itens.
  - 5.4.4. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia estipulado.
  - 5.4.5. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: agricultura@gravata.pe.gov.br. Renné Cesar Gonçalves Santos, Secretário Executivo, inscrito no CPF sob o nº 108.xxx.xxx-03, matrícula nº 1015434-3.
  - 5.4.6. Após a verificação da qualidade e quantidade e data de validades dos produtos tendo em vista que os mesmos deverão ter no mínimo 6 (seis)



meses de validade a contar da data de entrega no órgão solicitante do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 5.4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser



- realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 Fiscalização6.7 Fiscalização Técnica
- 6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o



fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 6.8 Fiscalização Administrativa

- 6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 6.9 Gestor do Contrato

- 6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da



- liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- - 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



### 7.1. Liquidação

- 7.1.1. Prazo para pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de entrega do objeto, conforme a seguir:
- 7.1.2. Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- 7.1.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.1.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária:
  - 7.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.1.5.1. o prazo de validade;
  - 7.1.5.2. a data da emissão;
  - 7.1.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.1.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.1.5.5. o valor a pagar; e
  - 7.1.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - 7.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a



comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  - 7.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 7.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  - 7.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,



caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 7.1.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Gravatá/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Gravatá/PE;
- 7.1.14. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### 7.2.Prazo de pagamento

7.2.1.0 pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### 7.3. Forma de pagamento

- 7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a



retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECE-DOR EFORMA DE FORNECIMENTO
  - 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
    - 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
  - 8.2. Habilitação Jurídica
  - 8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 8.4. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
  - 8.5. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 8.6. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;
  - 8.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - 8.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no



- Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTAS
- 7.12.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- 7.12.2. CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 7.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 7.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
- 7.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante.

### 8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 - TCU Plenário);

## 8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.14.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente devendo o atestado conter, além do Nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro de Equipe de Apoio possa valer- se para manter contato com a empresa declarante.

# 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total admitido da contratação é de R\$ 85.547,73 (Oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no quadro de prévias anexos ao processo licitatório.

9.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais ou



municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, de qualquer natureza.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. § 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:
  - 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
  - 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.2.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
  - 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
  - 10.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação; XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- 10.3. § 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
  - 10.3.1. Advertência;
  - 10.3.2. Multa:
  - 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.4.** § 3° Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 10.5. § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - 10.6. § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1°.
  - 10.7. § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou
    - contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - 10.8. §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 10.9. §8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 10.10. §9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 10.11. §10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.12. §11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.13. §12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- 10.14. §13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.15. §14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.16. §15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.17. §16° O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o



- contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- 9.17.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.
- 10.18. §17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 10.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.18.2. Pagamento da multa;
  - 10.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 10.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
  - 10.19. §18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contrata nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo edital e na ata/contrato.
- 11.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 11.3. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 11.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.
- 11.5. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Municipal de



Agricultura e Desenvolvimento Rural de Gravatá a firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado a esta secretaria, preferência em igualdade de condições.

11.6. Designar o fiscal do Contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar sua correta execução, conforme descrito neste instrumento.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar o fornecimento em conformidade com este termo de referência e o instrumento formal de contratação.
- 12.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Gravatá/PE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do fornecedor.
- 12.3. Entregar o objeto no prazo estipulado neste instrumento.
- 12.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.
- 12.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da nota, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.
- 12.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.8. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 12.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam



ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

12.10. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas. 16.11Fornecer os produtos em embalagens originais, de forma que evite avarias durante o transporte e descarrego.

12.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do município, cumprindo as exigências dela.

12.12. Comunicar a Secretaria, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção, quando for o caso.

12.13. Não transferir a outrem, o objeto do contrato.

12.14. Além de outros documentos que possam ser exigidos em contrato, os fornecedores também deverão apresentar declaração de que o material será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste Termo de Referência e/ou Contrato.

# 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



### 02 10 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

20 Agricultura

20 544 Recursos Hídricos

20 544 1804 Água para Famílias do Meio Rural

272 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Gravatá, 28 de julho de 2025.

Josenildo Gomes da Silva Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural



# ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob
n°,no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins
de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que
não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder
Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração,
e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por
ser verdade assina a presente.



# ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Declaramos sob penas da lei, que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n°123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Razão Social), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n°, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n°. 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

CNPJ XXX



## ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Declaramos sob pena da lei que esta empresa é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

Por ser verdade assina a presente.

Gravatá, XX de XXXX de XXXX

-----REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



#### ANEXO VI DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa, ir	nscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio	do seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Cart	eira de Identidade nº
SSP/ e CPF n°, sob	as penais da lei e para os fins dispostos
neste Edital:	
DECLARA que cumpriu as exigência	s de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Pr	evidência Social, previstas em lei e em
outras normas específica;	
DECLARA que não possui, em sua c	adeia produtiva, empregados executando
trabalho degradante ou forçado, obs	servando o disposto nos incisos III e IV do
art. 1º e no inciso III do art. 5º da Co	onstituição Federal, bem como no art. 14,
inciso VI da Lei nº 14.133/2021.	
DECLARA que não há sanções	vigentes que legalmente proíbam a
participante de licitar e/ou contrata	com o contratante.
DECLARA que possui os requisito	s necessários para habilitação exigido
neste Edital.	, , , ,
Gravatá, X	X de XXXX de XXXX
,	
REPRESENTA	NTE DA EMPRESA
CN	IPJ XXX

**76** 



#### ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos: a conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; b cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Gravatá, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

**77** 



#### ANEXO VIII ANEXO I DO DECRETO 049/2023 QUE SE REFERE A ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral as pessoas jurídicasrealizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da InstruçãoNormativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares deque trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia,patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nucleare análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.  Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás	1,2
natural, querosene de aviação (QAV),e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcooletílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN- RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros,inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN- RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos dedesenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



### ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMG/ (ABREVIATURA DA SECRETARIA CONTRATANTE) Nº XXX/202X

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELE-BRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA NOME DA SECRETARIA CONTRA-TANTE E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA) PARA AQUISIÇÃO DE (NOME DO OBJETO ADQUIRIDO) -PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/XXXX - MODALIDADE N°

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 - Centro - Gravatá - PE - CEP 55.640-000, por intermédio da (INSERIR DADOS DA SECRETARIA, INCLUSIVE O CNPJ, SENDO O CASO), neste ato representada pelo Secretário, o Sr. NOME, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de .... de .... de 20..., publicada em XX/XX/XXXX, com matrícula de nº XXXXXX, residente neste Município, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a (NOME E DADOS DA EMPRESA CONTRATADA), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº XXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do MODALIDADE DO PROCESSO nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO



1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA MANUTEN-ÇÃO DOS SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SE-CRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM		DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESCRIÇÃO:					R\$
٦	TOTAL	(VALOR POR EXTENSO)		R\$		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.0 Edital da Licitação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O objeto rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



Em atendimento ao inciso VIII do art. 92 da Lei nº 14.133/21, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Contratante.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de XX (número por extenso), contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, respeitando-se os créditos orçamentário e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.
- 2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, uma vez que atendidos os seguintes requisitos:
  - 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação atende ao objeto contratado;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que o objeto tenha sido prestado regularmente;
  - 2.2.3. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.4. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
  - 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO /SERVIÇO E MANUTENÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO, RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, qualificação técnica, as formas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### 4. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 4.1. Nos casos em que a subcontratação for permitida, deverão ser expressamente descritos no Termo de Referência e no Edital de Licitação. Na ausência de tal previsão, a subcontratação será terminantemente vedada.
- 4.2. Será terminantemente vedada a participação de Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, se não for expressamente autorizada por Edital.

#### 5. PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital de Licitação.

#### 7. DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice constante no Edital de Licitação, caso não esteja presente no mesmo, o índice deverá ser o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

 $\mathbf{R} = \mathbf{V} \left( \mathbf{I} - \mathbf{I}^{\mathbf{o}} \right) / \mathbf{I}^{\mathbf{o}}$ 

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4 No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 A CONTRATADA deverá apresentar o pedido formal de reajuste a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.
- 7.10 O pedido de Reajuste, Repactuação de preços, quando for o caso, e o Reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias após o fato gerador e, será analisado, também, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela Contratante

#### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada nos termos do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.8 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município, Órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Gravatá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 8.1.10 Nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3 Cumprir as demais disposições constantes no Edital e Termo de Referência.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1 Sendo o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada:
  - 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados);
  - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 9.1.6 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato:
- 9.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.9 Manter durante toda a execução deste contrato as mesmas condições de habilitação e participação apresentadas durante a fase licitatória;
- 9.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.10.1 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 9.1.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº14.133, de 2021);
- 9.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021);
- 9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



- 9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2 Cumprir as demais disposições constantes no Edital e Termo de Referência.

#### 10. DA GARANTIA

- 10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no percentual estabelecido no Edital de Licitação e no Termo de Referência, calculado sobre o valor total do CONTRATO, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. Caso não haja previsão expressa para a prestação de garantia contratual, esta não será exigida, e as cláusulas abaixo deverão ser desconsideradas.
- 10.2 Em sendo o caso por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará em favor da CONTRATANTE, garantia ora fixada sobre valor total contratado e no prazo determinado no Edital e Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades abaixo descritas, obedecendo aos critérios a seguir:
- a) Nos casos de opção pela modalidade "SEGURO-GARANTIA" prevista no inciso II do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Optando pela modalidade "CAUÇÃO EM DINHEIRO," esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente n°3379-0, Agência n°0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ n°11.049.830/0001-20, do Município de Gravatá/PE;
- c) Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (inciso I, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº14.133/2021, com a redação dada pelo art. 26, da Lei nº11.079/2004);



- 10.3 Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE;
- 10.4 A Garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato;
- 10.5 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 10.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos a Contratante.

#### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> bem como no Edital de licitação.
- 11.2 A Contratada que incorrer nas infrações retro mencionadas, sujeitase às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, pelo prazo de até 03 (três) anos;



11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos;

#### 11.2.4 Multa

- 11.2.4.1 A penalidade de multa e seus respectivos percentuais serão aplicados de acordo com as regras estabelecidas no Edital de licitação, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3 As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 11.8 A fixação das penalidades será aplicada em conformidade com o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Edital de licitação;
  - 11.9 Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no



Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

- 11.10 As penalidades deverão ser registradas no sistema da Bolsa Nacional de Compras (BNC), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.
- 11.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.
- 11.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.12.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), onde serão determinados os percentuais e gravidades das possíveis sanções a serem aplicadas.
- 11.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa



e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 11.16 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

#### 12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n°12.846, de 1° de agosto de 2013, e a Lei Federal n° 9.613/98.
- 12.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantestomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m)constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.
- 12.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



- 12.4.1 Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização PAR, nos termos da Legislação, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;
- 12.4.2 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis;
- 12.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem dequalquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.
- 12.6 A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 12.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### 13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 13.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:
- 13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.7.1 Por ato UNILATERAL e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e com as consequências indicadas no art. 139, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.7.1.1 Na hipótese de rescisão contratual prevista no art. 137, inciso I a IX terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto corretamente executado, perdendo, ainda, em favor da Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional;
- 13.7.2 AMIGAVELMENTE, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 13.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.8.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1.	Número da ordem de empenho:

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

14.3. A CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### 15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do <u>art.</u> 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria



jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.3 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. DO MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO

- 17.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela Secretaria contratante através de portaria.
- 17.2 O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 17.5 Os fiscais setoriais serão nomeados posteriormente ao firmamento do termo contratual mediante Portaria:
- 17.6 Os fiscais serão responsáveis pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

17.7	Ficam designados os servidores,, portador da matrícula
	, como Gestor do Contrato, e, portador da matrícula nº , como Fiscal do Contrato.
	Observar e cumprir as demais determinações constantes no Termo de ência.
	Tudo conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21, bem como a Portaria nº . expedida pela Secretaria Municipal de

#### 18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
- 18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 18.4 A Contratante deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10 Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



18.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco (DOE) e da União (DOU), conforme o caso, como condição de sua eficácia

#### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *exadversa*, nos termos do <u>Código de Processo Civil</u> em vigor, pertencerá, exclusivamente, a CONTRATANTE, de pleno direito.
- 20.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 20.3 As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/\_\_\_. PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/\_\_\_.
- 20.4 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14,133/2021.



E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

(INSERIR LOCAL, DATA/ANO)
(NOME DO SECRETÁRIO) SECRETARIA MUNICIPAL DE (INSERIR NOME DA SECRETARIA
CONTRATANTE
(NOME DA CONTRATADA OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA)  (NOME DA CONTRATADA)
VISTO JURÍDICO